

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026 - SESPORTE

Torna-se público que a SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER realizará licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, da Lei Complementar Municipal nº 190, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

ÓRGÃOS INTERESSADOS:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS:	08/06/2026 Às 09h00min.
DATA E HORA LIMITE PARA ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO:	15/06/2026 Às 23h59min.
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	18/06/2026 Às 08h59min.
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	18/06/2026 Às 09h00min.
LOCAL:	https://www.portaldecompraspublicas.com.br/
MODO DE DISPUTA	ABERTO

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de materiais esportivos destinados ao atendimento das práticas esportivas promovidas e apoiadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Mossoró.

1.2. A licitação será dividida em lotes, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

1.3. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência o licitante deverá obedecer a este.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DO CREDENCIAMENTO:

3.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no Portal de Compras Públicas, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória PREGÃO, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, os que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

4.1.1. **Será concedida prioridade de contratação de ME ou EPP local melhor classificada, nos termos do art. 48, § 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Complementar municipal nº 190/2023, dentro da margem de 10% do melhor preço válido.**

4.1.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

4.2. Não poderão disputar esta licitação:

- 4.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.2.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 4.2.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 4.2.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 4.2.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.2.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.2.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.2.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 4.2.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 4.2.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4.3. O impedimento de que trata o item 4.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, acompanhada da certidão de infrações trabalhistas emitida pelo ministério do trabalho;

5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 ou 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

6.1.2. Marca de cada item ofertado;

6.1.3. Fabricante de cada item ofertado;

6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (NOVENTA) DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

6.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 6.7.2.

6.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado ou Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário de cada lote.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 0,01 (um centavo)**.

7.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente **após decorridas vinte e quatro**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.19.5. A ME ou EPP local, melhor classificada dentro da margem de 10%, será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação.

7.19.5.1. No caso das microempresas e empresas de pequeno porte **sediadas no município de Mossoró** que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.5.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.5.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte LOCAL melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **10% (dez por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.5.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.20.2.2. empresas brasileiras;

7.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.21.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

7.21.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.21.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.21.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.21.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.21.6. Se for o caso, será obrigatório o envio do **catálogo ou prospecto do produto ofertado**, juntamente com a proposta de preços.

7.21.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO:

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF, se for o caso;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 deste edital, devendo observar o que dispõe o art. 4º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1. contiver vícios insanáveis;

8.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta com a apresentação de documentação complementar, tais como notas fiscais, ordens de serviços, empenhos e cópias de contratos.

8.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de **amostra**, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.14. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.15. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

9.1. Os documentos previstos neste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. Para fins de habilitação neste pregão, o licitante deverá enviar os seguintes documentos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando o procedimento disposto neste Edital:

9.10.1. Habilitação jurídica:

9.10.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.10.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.10.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.10.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.10.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 9.10.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 9.10.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**
- 9.10.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.10.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.10.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.10.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.10.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.10.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.10.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.10.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 9.11. **Qualificação Econômico-Financeira**
- 9.11.1.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

9.11.1.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.11.1.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando:

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

c) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

d) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.11.1.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11.1.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

9.11.2. Em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial dos dois últimos exercícios sociais. (Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, art. 3º)

9.11.3. **Qualificação Técnica**

9.11.3.1. Será exigido pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa prestou ou está prestando, a contento, o fornecimento de objeto em características compatíveis ao Termo de Referência.

9.11.3.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.11.3.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.11.4. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.11.4.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.11.4.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.11.4.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.11.4.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.11.4.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.11.4.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

9.11.4.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

9.11.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.13. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.**

9.13.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.15. No caso de diligência, o envio dos documentos para habilitação deverá observar o prazo disposto no item 9.12.

9.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.17. **O Agente de Contratação poderá solicitar a apresentação de documentos que comprovem condições preexistentes à data de abertura da sessão pública, desde que sua**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ausência decorra de erro material, equívoco ou falha na juntada pelo licitante, conforme entendimento da Advocacia-Geral da União, expresso no Parecer nº 00002/2025/CNLCA/CGU/AGU. A diligência não poderá ser utilizada para a inclusão de documentos com data posterior à abertura do certame. A complementação documental deverá ser realizada em um prazo mínimo de 02 (duas) horas e máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo o prazo exato determinado conforme análise do Agente de Contratação.

9.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.13.

9.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

11.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

11.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 41 a 43 da Lei Municipal 190 de 2023.

11.3.3. convocados para compor o cadastro de reserva, os licitantes deverão manifestar aceite e apresentar a documentação eventualmente exigida no prazo mínimo de 02 (duas) horas e máximo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme prazo fixado pela Administração no momento da convocação, contado do envio da comunicação oficial pelo sistema eletrônico.

11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

11.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço constante neste Edital

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.5. fraudar a licitação

13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.1.9. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.1.10. advertência;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 13.1.11. multa;
- 13.1.12. impedimento de licitar e contratar e
- 13.1.13. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 13.2.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 13.2.2. as peculiaridades do caso concreto
- 13.2.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 13.2.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 13.2.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

13.3.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.3.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração,

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A IMPUGNAÇÃO poderá ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA, no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis integralmente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), acessível em www.pcpn.gov.br; no Portal de Compras Públicas, por meio do endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>; e também no site oficial da Prefeitura Municipal de Mossoró, disponível em www.prefeiturademossoro.com.br

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA CONFEÇÃO DAS MINUTAS DE
EDITAL, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATO

KARINE COSTA BASÍLIO DE SOUZA

Gerente Executiva de Planejamento e Contratação
Matrícula nº 51230304

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1 Aquisição de materiais esportivos destinados ao atendimento das práticas esportivas promovidas e apoiadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Mossoró.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de aquisição de materiais esportivos destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do Município de Mossoró/RN, no exercício de suas atribuições institucionais de promoção, fomento e incentivo às práticas esportivas e de lazer.

As ações desenvolvidas abrangem diversas modalidades esportivas coletivas, tais como futebol de campo, futsal, voleibol, basquete e handebol, incluindo eventos e programas de relevante interesse público, como o Circuito Mossoroense Esportivo (CEM) – Edição 2026 e o Mossoró Olímpico, além de outras iniciativas promovidas ou apoiadas pela Secretaria, contribuindo para a inclusão social, o fortalecimento da cidadania, a melhoria da qualidade de vida da população e o desenvolvimento humano.

Para a adequada execução dessas atividades, faz-se indispensável a disponibilização de materiais esportivos padronizados, em conformidade com as normas técnicas e regulamentos oficiais das respectivas modalidades, em quantidade suficiente e em condições adequadas de uso, de modo a assegurar a segurança dos participantes, a isonomia entre os envolvidos, a regularidade das práticas esportivas e a qualidade técnica das atividades. Ressalta-se que, em razão da natureza das ações desenvolvidas, os materiais a serem adquiridos deverão ser de alto padrão de qualidade, compatíveis com o uso profissional, garantindo desempenho técnico adequado, maior durabilidade e resistência, bem como conformidade com exigências de competições e treinamentos em nível oficial.

A ausência ou inadequação desses materiais comprometeria diretamente a realização das ações esportivas, podendo ocasionar prejuízos à sua execução, à integridade dos participantes e à credibilidade institucional da Administração Pública perante a sociedade.

Destaca-se, ainda, que a adoção do Sistema de Registro de Preços permite aquisições de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, proporcionando maior eficiência logística, padronização dos materiais e melhor gestão dos recursos públicos, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

Dessa forma, a presente contratação mostra-se indispensável para garantir as condições necessárias ao desenvolvimento das atividades esportivas promovidas e apoiadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, assegurando o alcance de seus objetivos institucionais.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS:

3.1. Os produtos a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, pois, seus padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado,

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, e no Inciso XV, enquadrando-se como fornecimento contínuo.

4. QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS:

As quantidades estimadas dos materiais esportivos foram definidas com base no histórico de consumo da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, considerando edições anteriores do Circuito Mossoroense Esportivo (CEM), do Mossoró Olímpico e demais ações esportivas promovidas ou apoiadas pela Administração. Também foi considerada a expectativa de ampliação do número de participantes e de iniciativas esportivas no exercício de 2026, bem como a necessidade de margem de segurança para reposições eventuais.

Ressalta-se que, em razão da adoção do Sistema de Registro de Preços, os quantitativos estimados representam uma previsão de consumo ao longo da vigência da ata, não implicando obrigatoriedade de contratação integral, possibilitando aquisições conforme a necessidade da Administração.

No que se refere às especificações técnicas, estas foram elaboradas com o objetivo de garantir a aquisição de materiais esportivos com qualidade, durabilidade e desempenho adequados, observando, sempre que aplicável, normas técnicas e regulamentos oficiais das respectivas modalidades esportivas.

As especificações visam assegurar a padronização dos materiais, a isonomia entre os participantes, a segurança durante a prática esportiva e a adequada execução das atividades promovidas e apoiadas pela Secretaria.

Dessa forma, as quantidades e especificações definidas mostram-se suficientes e adequadas ao atendimento das necessidades institucionais, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

Item	Descrição Detalhada do Material	Unid.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO - Modelo profissional aprovado por federações internacionais, tamanho oficial 5, peso regulamentar 410g-450g, circunferência 68cm-70cm, com câmara de alta retenção de ar e construção termofundida para máxima durabilidade e performance em competições oficiais.	Un	40	311,69	12.467,60
2	BOLA DE BASQUETE OFICIAL MASCULINO - Certificação CBB Oficial e FIBA Approved, construção em PU, com	Un	10	538,00	5.380,00



MOSSORÓ
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº:	Folha Nº:	Assinatura:
--------------	-----------	-------------

Item	Descrição Detalhada do Material	Unid.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
	bexiga interna butílica, tamanho 7, circunferência aproximada de 749mm-781mm, peso aproximado de 580-620g.				
3	BOLA DE BASQUETE OFICIAL FEMININO – Padrão NBB, Tamanho: tamanho oficial 6 (feminino); Peso: entre 510 g e 567 g; Circunferência: entre 72 cm e 74 cm; Estrutura: composta por aproximadamente 8 gomos, com distribuição uniforme que garanta equilíbrio e precisão nos arremessos; Material externo: confeccionada em microfibra ou material sintético de alta performance equivalente, proporcionando maior aderência, maciez e controle; Construção: sistema matrizado ou tecnologia equivalente, com cavidades que favoreçam o grip e o controle da bola; Câmara interna: em borracha butílica ou equivalente, com sistema de balanceamento interno tipo estrutura multicamadas ou tecnologia similar (ex.: 6D), garantindo esfericidade e estabilidade; Forro interno: estrutura reforçada com fios sintéticos e sistema multiaxial ou equivalente; Miolo: removível, lubrificado, com bico alongado e sistema de vedação reforçada; Desempenho: alta resistência, durabilidade, excelente controle, precisão nos passes e arremessos; Normas: atender ao padrão oficial de bolas de basquete tamanho 6, podendo ser homologada por entidades esportivas nacionais ou internacionais.	Un	10	408,17	4.081,70
4	BOLA DE FUTSAL – Modelo profissional, Peso: 410 g a 430 g; Circunferência: 62,5	Un	40	431,36	17.254,40

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Item	Descrição Detalhada do Material	Unid.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
	cm a 63,5 cm; Construção: 100% termofundida (sem costuras aparentes); estrutura aproximadamente com 14 gomos ou tecnologia estrutural equivalente, termofundidos e distribuição otimizada para máxima estabilidade e precisão; Material externo: poliuretano (PU) de altíssima qualidade, com múltiplas camadas; Camada interna: sistema de amortecimento elástico de alto desempenho, proporcionando toque macio e resposta rápida; Câmara: em borracha butílica de alta retenção de ar; estruturada com enrolamento de fios sintéticos e reforço multiaxial, garantindo perfeita esfericidade e estabilidade; Miolo: removível, lubrificado, com bico alongado e sistema de vedação reforçada de alta precisão; Absorção de água: praticamente nula (inferior a 1%); Quique: baixo quique controlado (low bounce), conforme padrão oficial de futsal profissional; Desempenho: alta estabilidade, precisão, controle e uniformidade de trajetória. O atendimento às especificações deverá ser comprovado por ficha técnica oficial do fabricante.				
5	BOLA DE FUTSAL- Modelo profissional, peso oficial 400g-440g, circunferência 62cm-64cm, aproximadamente 14 gomos ou tecnologia estrutural equivalente, construção em termofusão (sem costuras aparentes); Material externo: poliuretano (PU) de alta performance, com múltiplas camadas e camada interna de amortecimento de alto desempenho; Câmara: em borracha butílica, com estrutura enrolada em fios sintéticos e	Un	40	347,92	13.916,80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Item	Descrição Detalhada do Material	Unid.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
	reforço estrutural com sistema multiaxial; Miolo: removível e lubrificado; Absorção de água: baixa absorção de água, conforme padrão oficial profissional; Quique: baixo quique controlado (low bounce), conforme padrão oficial de futsal; Desempenho: alta estabilidade, precisão e controle, adequada para competições de nível profissional; processo adicional de dupla colagem ou tecnologia equivalente para reforço das junções. O atendimento às especificações deverá ser comprovado por ficha técnica oficial do fabricante.				
6	BOLA DE FUTSAL - Peso: 350 g a 380 g; Circunferência: 55 cm a 58 cm; Construção: sistema de painéis fusionados (colados/termofusionados); Estrutura: aproximadamente 14 gomos ou tecnologia estrutural equivalente; Material externo: poliuretano (PU) de alta resistência, com múltiplas camadas e camada interna de amortecimento de alto desempenho; Câmara: em borracha butílica, com boa retenção de ar, com estrutura enrolada em fios sintéticos e reforço estrutural com sistema multiaxial; Miolo: removível, lubrificado e com vedação eficiente; Absorção de água: baixa absorção, adequada para uso indoor; Quique: baixo quique controlado (low bounce), conforme padrão da modalidade; processo adicional de dupla colagem ou tecnologia equivalente para reforço das junções. O atendimento às especificações deverá ser comprovado por ficha técnica oficial do fabricante.	Un	30	293,13	8.793,90

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Item	Descrição Detalhada do Material	Unid.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
7	BOLA DE FUTEVOLEI - Peso: 396 g a 450 g; Circunferência: 68 cm a 70 cm; Construção: 32 gomos ou tecnologia estrutural equivalente, com construção vulcanizada, termofusionada ou tecnologia equivalente, sem costuras aparentes, garantindo maior resistência e durabilidade; Material externo: poliuretano (PU) de alta qualidade, com superfície resistente à abrasão e adequada ao uso em areia; Câmara: em borracha butílica, com boa retenção de ar; Miolo: removível, lubrificado e com vedação eficiente; Absorção de água: baixa absorção, adequada para uso em ambientes externos; Desempenho: toque macio, boa resposta e estabilidade, adequada para prática de futevôlei em nível competitivo. O atendimento às especificações deverá ser comprovado por ficha técnica oficial do fabricante.	Un	10	271,98	2.719,80
8	BOLA DE HANDEBOL TAM 3 - Dupla certificação CBHB/HF, modelo profissional para competições oficiais, Bola de handebol tamanho 3, peso entre 425g e 475g, circunferência de 58 cm a 60 cm, com gomos costurados, material em PU, camada interna de amortecimento (tipo EVACEL ou equivalente), câmara butílica, miolo removível e lubrificado, padrão profissional para competições.	Un	10	316,44	3.164,40
9	BOLA DE HANDEBOL TAM 2 - Certificação internacional IHF, padrão oficial para categorias juvenis, aproximadamente 32 gomos ou tecnologia estrutural equivalente, peso entre 325g e 375g, circunferência de	Un	10	307,95	3.079,50

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Item	Descrição Detalhada do Material	Unid.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
	54 cm a 56 cm, confeccionada em material sintético de alta resistência, com superfície de alta aderência (grip elevado) ou tecnologia equivalente.				
10	BOLA DE VÔLEI OFICIAL - Padrão Federação internacional de Voleibol (FIVB), Peso: 260 g a 280 g; Circunferência: 65 cm a 67 cm; Construção: estrutura termofundida (sem costuras aparentes), garantindo uniformidade e baixa absorção de água; Estrutura: aproximadamente 18 gomos ou tecnologia estrutural equivalente; Material externo: microfibra de alta qualidade, macia ao toque, proporcionando maior controle e conforto; Camada interna: sistema de amortecimento de alta performance, garantindo maciez sem perda de velocidade; Câmara: em borracha butílica, com sistema interno de balanceamento que assegure esfericidade e estabilidade; Forro interno: estrutura reforçada com fios sintéticos e sistema multiaxial; Miolo: removível, lubrificado e sistema de vedação reforçada; Absorção de água: baixa absorção de água, compatível com construção termofundida. O atendimento às especificações deverá ser comprovado por ficha técnica oficial do fabricante.	Un	20	608,55	12.171,00
11	BOLA DE VÔLEI - Peso: 260 g a 280 g; Circunferência: 65 cm a 67 cm; Construção: estrutura costurada à máquina, proporcionando maior maciez e conforto no contato com a bola; Estrutura: aproximadamente 18 gomos com	Un	40	95,45	3.818,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Item	Descrição Detalhada do Material	Unid.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
	distribuição uniforme para estabilidade durante o jogo; Material externo: material sintético (PVC ou equivalente) com microcélulas, resistente ao desgaste e adequado ao uso frequente; Camada interna: sistema de amortecimento em espuma ou composto elastomérico, reduzindo o impacto e proporcionando maior conforto; Câmara: em borracha butílica, com sistema de balanceamento que assegure boa retenção de ar e estabilidade; Forro interno: reforço com fios sintéticos em sistema multiaxial ou tecnologia equivalente; Miolo: removível, lubrificado e com vedação eficiente. O atendimento às especificações deverá ser comprovado por ficha técnica oficial do fabricante.				
12	REDE DE VOLEIBOL OFICIAL - Dimensões oficiais 9,5m x 1m, malha regulamentar 10cmx10cm, fio PEAD entre 2mm e 4mm, 4 faixas de lona duplada com reforços laterais, ilhoses metálicos e suporte para antenas oficiais, atendendo todos os requisitos para competições oficiais.	Un	5	537,16	2.685,80
13	REDE DE VÔLEI - Dimensões: comprimento de aproximadamente 10,00 m e altura de 1,00 m; Material: confeccionada em polietileno de alta densidade (PEAD) com elevada resistência mecânica; Fio: espessura mínima de 2 mm, em material 100% virgem ou equivalente; Malha: espaçamento entre nós de aproximadamente 5 cm; Tratamento:	Un	5	441,00	2.205,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Item	Descrição Detalhada do Material	Unid.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
	proteção contra raios ultravioleta (Anti-UV), garantindo maior durabilidade em ambientes externos; Faixas: 04 (quatro) faixas horizontais em PVC resistentes e de alta durabilidade; Compatibilidade: adequada para utilização em postes de vôlei padrão.				
14	REDE DE FUTEVÔLEI - Dimensões: comprimento de aproximadamente 9,50 m a 10,00 m e altura de 1,00 m; Material: confeccionada em polietileno de alta densidade (PEAD), com elevada resistência mecânica; Fio: espessura mínima de 2 mm, em material virgem ou equivalente; Malha: espaçamento entre nós de aproximadamente 10 cm, adequado à prática do futevôlei; Tratamento: proteção contra raios ultravioleta (Anti-UV), garantindo maior durabilidade em ambientes externos; Borda: PVC com cordas e ilhós de latão. Indicada para uso em quadras de areia, com resistência à tração e estabilidade durante o uso.	Un	5	311,52	1.557,60
15	REDE DE FUTEBOL DE CAMPO PROFISSIONAL - Dimensões oficiais 7,32m x 2,44m, profundidade padrão FIFA 2m, malha entre 12cm e 16cm em nylon com tratamento UV, fio entre 4mm e 6mm, cor branca oficial, resistência certificada para competições profissionais.	PAR	10	691,49	6.914,90
16	REDE DE FUTEBOL - Dimensões: largura de aproximadamente 7,50 m, altura de 2,50 m, com recuo superior e inferior de	PAR	5	936,29	4.681,45

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Item	Descrição Detalhada do Material	Unid.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
	aproximadamente 2,00 m; Formato: modelo tipo caixote, proporcionando maior profundidade e melhor acomodação da bola; Material: confeccionada em polipropileno (PP) de alta tenacidade, 100% virgem, ou material equivalente, com elevada resistência mecânica; Fio: espessura entre 4 mm e 6 mm; Malha: espaçamento entre nós de aproximadamente entre 12cm x 12cm ou 15 cm x 15 cm; Tratamento: proteção contra raios ultravioleta (Anti-UV), adequada para uso em ambientes externos; Cor: branca; Desempenho: alta resistência a impactos da bola, durabilidade e estabilidade, indicada para uso em campos de futebol de campo.				
17	REDE DE FUTSAL OFICIAL - Especificações técnicas: 3,20m x 2,10m, recuos de 1m superior e inferior, malha entre 12cm e 15cm em nylon UV, fio 4mm, cor branca, atendendo padrões internacionais de segurança e qualidade para futsal competitivo.	PAR	10	320,97	3.209,70
18	REDE DE FUTSAL - Dimensões: largura de aproximadamente 3,20 m, altura de 2,10 m, com recuo superior e inferior de aproximadamente 1,00 m; Formato: modelo tipo caixote, proporcionando melhor acomodação da bola; Material: confeccionada em polipropileno (PP) de alta tenacidade (tipo seda), 100% virgem, com elevada resistência mecânica; Fio: espessura entre 4 mm e 6 mm; Malha: espaçamento entre nós entre	PAR	5	511,50	2.557,50

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Item	Descrição Detalhada do Material	Unid.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
	aproximadamente 10cm x 10cm e 12 cm x 12 cm; Tratamento: proteção contra raios ultravioleta (Anti-UV), adequada para uso em ambientes internos e externos; Bordas: acabamento reforçado, com corda de sustentação e sistema de fixação compatível com traves padrão; Cor: branca; Desempenho: alta resistência a impactos da bola, durabilidade e estabilidade, indicada para uso em quadras de futsal.				
19	REDE DE BASQUETE OFICIAL - Diâmetro regulamentar 45,7cm, fio nylon UV ou seda UV entre 4mm e 8mm, 12 alças de fixação reforçadas, cor branca oficial, padrão CBB para competições oficiais, garantindo durabilidade e segurança em jogos de alta intensidade.	Par	4	80,67	322,68
20	BOMBA DE AR PROFISSIONAL- Tipo: bomba manual de acionamento por pistão; Sistema de funcionamento: sistema de dupla ação, com insuflação de ar tanto no movimento de compressão quanto de tração, proporcionando maior eficiência no enchimento; Mangueira: equipada com mangueira flexível, preferencialmente embutida ou acoplada ao corpo da bomba; Acessórios: fornecida com no mínimo 02 (duas) agulhas removíveis, compatíveis com válvulas de bolas esportivas; Material: confeccionada em material resistente (plástico de alta resistência, acrílico ou equivalente); Aplicação: adequada para inflar bolas de diferentes modalidades esportivas; Desempenho: enchimento	Un	10	83,23	832,30

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Item	Descrição Detalhada do Material	Unid.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
	rápido e eficiente, com boa vedação e durabilidade.				
21	13881 - CALIBRADOR DE BOLAS ESPORTIVAS - EM ALUMÍNIO, SISTEMA PUSH/PULL, ESTILO CANETA, COM AGULHA, COR ÚNICA.	Un	10	83,99	839,90
22	PLACAR MANUAL MULTIESPORTES- Sistema portátil dobrável, capacidade de no mínimo 31 pontos, marcação de no mínimo 7 sets, fabricado em PVC rígido ou material equivalente, dimensões aproximadas 21x39x19cm, peso entre 800g e 1.000g, visibilidade 360°, atendendo simultaneamente múltiplas modalidades esportivas do circuito.	Un	5	189,34	946,70
23	TROFÉU METALIZADO ÁGUIA PREMIUM - Altura 145cm, base oitavada 45cm, componentes em polímero metalizado alto vácuo, estatuetas fixas de águia, acabamento dourado/azul acetinado, MDF reforçado, peso 4,70kg, design exclusivo para premiação máxima do CEM.	Un	25	916,81	22.920,25
24	TROFÉU METALIZADO ÁGUIA EXECUTIVO - Altura 124cm, base 45cm, construção em polímero metalizado, estatuetas de águia, acabamento dourado/azul acetinado, MDF premium, peso 4,20kg, design diferenciado para categorias especiais do circuito.	Un	25	610,06	15.251,50

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Item	Descrição Detalhada do Material	Unid.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
TOTAL					151.772,38

5. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

5.1. O custo total da contratação perfaz a importância de R\$ 151.772,38 (cento e cinquenta e um reais setecentos e setenta e dois reais e trinta e oito centavos).

6. FORMA DE CONTRATAÇÃO

6.1. A seleção do fornecedor dar-se-á mediante processo de Licitação, conforme preconiza o art. Art. 6º, inciso XLI, na modalidade PREGÃO, na forma eletrônica, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço por LOTE, adotando também o critério de aceitabilidade dos preços unitários.

6.1.1. A adoção da modalidade eletrônica visa assegurar maior amplitude de participação dos licitantes, transparência, celeridade e competitividade, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, que prioriza a forma eletrônica como meio preferencial para contratações públicas.

6.1.2. Optou-se pela adoção do Sistema de Registro de Preços em razão da natureza continuada e variável da demanda por materiais esportivos, os quais são utilizados ao longo de todo o exercício em diferentes ações, eventos e projetos promovidos ou apoiados pela Secretaria. Tal sistema permite aquisições de forma parcelada, conforme a necessidade administrativa, evitando a formação de estoques excessivos, reduzindo desperdícios e proporcionando maior eficiência na gestão dos recursos públicos, além de assegurar padronização, celeridade nas contratações e melhor planejamento logístico.

6.1.3. O critério de julgamento pelo menor preço por lote mostra-se o mais adequado diante da natureza dos itens a serem adquiridos, assegurando à Administração Pública a proposta mais vantajosa, em consonância com os princípios da economicidade e da eficiência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Somente serão aceitas as propostas que atenderem plenamente ao Edital e aos seus anexos, especialmente, às especificações constantes neste Termo de Referência. Portanto, quanto aos aspectos qualitativos e quantitativos, não serão aceitas as propostas que forem consideradas tecnicamente inferiores pelo requisitante.

6.3. Critério de adjudicação da contratação: Por lote.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6.3.1. A adoção do critério de adjudicação por lote único para a presente contratação mostra-se técnica e economicamente mais vantajosa para a Administração Pública, considerando as características do objeto, a forma de execução pretendida, a necessidade de padronização dos materiais esportivos e a busca pela maior eficiência administrativa e logística na execução contratual.

6.3.2. Embora o objeto seja composto por itens distintos, todos os materiais possuem natureza correlata, pertencem ao mesmo segmento mercadológico e destinam-se ao atendimento integrado das atividades esportivas promovidas e apoiadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, especialmente eventos de grande porte, competições oficiais, projetos esportivos contínuos e ações institucionais desenvolvidas ao longo do exercício, tais como o Circuito Mossoroense Esportivo (CEM) – Edição 2026, Mossoró Olímpico e demais iniciativas públicas vinculadas à política municipal de esporte e lazer.

6.3.3. Os itens previstos neste Termo de Referência demandam elevado grau de padronização técnica e qualitativa, especialmente quanto às características de desempenho, durabilidade, acabamento, resistência, dimensões oficiais, tecnologias construtivas e conformidade com regulamentos das respectivas modalidades esportivas. A contratação fragmentada por itens ou grupos distintos poderia resultar no fornecimento de materiais com padrões heterogêneos de qualidade, desempenho e acabamento, comprometendo a uniformidade necessária à adequada execução das atividades esportivas, à isonomia entre os participantes e à credibilidade técnica das competições promovidas pela Administração Pública.

6.3.4. A padronização mostra-se especialmente relevante considerando que parte significativa dos materiais será utilizada simultaneamente em competições oficiais, treinamentos, eventos institucionais e ações esportivas integradas, exigindo uniformidade visual, funcional e técnica dos equipamentos e materiais empregados. A aquisição concentrada em lote único reduz significativamente o risco de divergências entre marcas, modelos, níveis de qualidade, sistemas construtivos e padrões de desempenho, assegurando maior compatibilidade entre os itens fornecidos e melhor resultado operacional para a Administração.

6.3.5. Sob o aspecto logístico e operacional, o parcelamento do objeto acarretaria relevante aumento da complexidade administrativa da contratação, uma vez que demandaria a gestão simultânea de múltiplos fornecedores, com diferentes cronogramas de entrega, canais de atendimento, condições comerciais, procedimentos de garantia e padrões de fornecimento. Tal cenário ampliaria substancialmente os custos indiretos de gerenciamento contratual, fiscalização, conferência de entregas, controle de estoque, recebimento de materiais e acompanhamento da execução, além de elevar os riscos de atrasos, entregas parciais, descontinuidade do abastecimento e incompatibilidades operacionais entre produtos fornecidos por empresas distintas.

6.3.6. A dinâmica operacional da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer exige elevado grau de agilidade e integração no fornecimento dos materiais, sobretudo em razão da realização simultânea de eventos, campeonatos e projetos esportivos em diferentes locais e períodos do calendário esportivo municipal. Nesse contexto, a existência de múltiplos contratos e fornecedores poderia comprometer a eficiência logística da Administração, dificultando o planejamento das entregas, o

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

controle de reposições e a pronta disponibilização dos materiais necessários às atividades esportivas.

6.3.7. Sob o ponto de vista econômico, a contratação em lote único possibilita ganhos efetivos de escala, na medida em que permite ao fornecedor otimizar custos de aquisição, armazenamento, transporte, distribuição e logística operacional, favorecendo a formulação de propostas comerciais mais vantajosas para a Administração. O fornecimento concentrado tende a reduzir custos indiretos relacionados ao frete, à mobilização operacional e ao processamento administrativo, circunstância que contribui diretamente para a obtenção de melhores condições de preço e maior economicidade da contratação.

6.3.8. Ressalte-se, ainda, que o mercado fornecedor dos materiais esportivos objeto desta contratação é composto, em sua maioria, por empresas que atuam de forma ampla no segmento esportivo, comercializando simultaneamente bolas, redes, acessórios, equipamentos e materiais de premiação, demonstrando viabilidade competitiva da contratação em lote único, sem restrição indevida à competitividade do certame.

6.3.9. A adoção do parcelamento, no caso concreto, não se revela tecnicamente vantajosa, pois os potenciais benefícios decorrentes da ampliação da competitividade seriam superados pelos prejuízos operacionais, logísticos, administrativos e econômicos decorrentes da fragmentação contratual, especialmente diante da necessidade de padronização, da integração funcional dos materiais e da dinâmica de execução das ações esportivas desenvolvidas pela Secretaria.

6.3.10. Dessa forma, considerando a natureza integrada do objeto, a necessidade de uniformidade técnica dos materiais, os ganhos de escala, a redução da complexidade administrativa e a busca pela maior eficiência da execução contratual, conclui-se que a adjudicação por lote único atende de forma mais adequada ao interesse público, observando os princípios da economicidade, eficiência, planejamento, padronização e vantajosidade da contratação, em conformidade com o art. 40, §§2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.

6.3.6. Participação ou não de consórcios de empresas: Não há vedação quanto a participação de consórcios.

6.4. Subcontratação: É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

6.5. Participação de EPP/ME: Será permitida a participação de Empresas de Pequeno Porte e Microempresas.

6.6. Direito de preferência: Poderá ser aplicada a preferência de contratação com Empresas de Pequeno Porte e Microempresas locais, desde que observadas as situações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e a Lei Complementar Municipal nº 190/2023.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

7.1. Após análise da natureza do objeto e das condições de mercado, conclui-se que a contratação não deve ser parcelada, sendo mais adequada a sua realização em lote único.

7.2. O objeto da presente contratação consiste no fornecimento de materiais esportivos diversos,

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

os quais, embora destinados a diferentes modalidades, apresentam características comuns, são padronizados e usualmente comercializados por fornecedores que atuam no mesmo segmento. Dessa forma, a divisão do objeto em itens ou lotes distintos não se mostra vantajosa sob o ponto de vista técnico e operacional.

- 7.3. O parcelamento da contratação poderia acarretar a fragmentação do fornecimento, aumentando a complexidade da gestão contratual, dificultando o acompanhamento da execução, o controle de prazos e a fiscalização dos produtos, além de elevar o risco de atrasos, entregas parciais ou fornecimento de materiais com padrões distintos de qualidade, o que comprometeria a padronização necessária para a realização das competições esportivas.
- 7.4. Adicionalmente, sob o aspecto econômico, a contratação em lote único favorece a obtenção de economia de escala, permitindo que os fornecedores apresentem propostas mais vantajosas em razão da concentração do fornecimento, com possível redução dos custos unitários relacionados à produção, ao transporte e à logística, em atendimento ao princípio da economicidade.

8. REQUISITOS DO FORNECEDOR

8.1. Qualificação Técnica

8.1.1. Será exigido pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa prestou ou está prestando, a contento, o fornecimento de objeto em características compatíveis ao Termo de Referência.

8.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.1.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.2. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.2.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;

8.2.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.2.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.2.4. O registro previsto na Lei nº 5.764, de 1971, art. 107;

8.2.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- i. ATA de fundação;
- ii. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- iii. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- iv. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- v. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- vi. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- vii. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8. REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. A entrega dos itens deverá ocorrer de forma parcelada e sob demanda, nas quantidades constantes nas autorizações de fornecimento, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado a partir do recebimento da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, emitido pela Administração.

9.2. A prorrogação do prazo de entrega poderá ser excepcionalmente admitida, desde que previamente solicitada pela contratada, devidamente justificada e acompanhada de comprovação dos motivos que a ensejaram, os quais deverão ser analisados e aceitos pela Administração, sendo limitada, em qualquer hipótese, a no máximo metade do prazo originalmente estabelecido para a entrega dos itens, conforme disposto no item 9.1 deste Termo de Referência.

9.3. A justificativa com a solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para entrega do material, deverá ser entregue formalmente a Contratada pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

9.4. A entrega dos materiais deverá ser realizada no Almoxarifado Central, situado na Rua Joaquim Nabuco, nº 37, Bairro Alto da Conceição, CEP: 59600-300 – Mossoró/RN, no horário das 08h às 16h de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados e dias facultativos, correndo por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

9.5. Todos os produtos fornecidos deverão ser novos, sem uso anterior, acondicionados de forma adequada, em embalagens íntegras e compatíveis com a natureza dos itens, de modo a garantir sua proteção durante o transporte e manuseio, preservando suas características físicas e funcionais até o momento da entrega.

9.6. Os bens deverão apresentar a embalagem em perfeito estado (em embalagem original íntegra, com lacre de segurança, sem aderência ao produto e sem umidade). Todos os dados devem estar em língua portuguesa. No ato de entrega será observado, para o bem que assim o exija, o devido registro no órgão competente, bem como, a adequação técnica às normas estabelecidas pelos órgãos competentes, no que couber.

9.7. A contratada será integralmente responsável por todos os custos envolvidos na execução do objeto, incluindo despesas com transporte, frete, carga e descarga, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral das obrigações assumidas, não cabendo à Administração qualquer ônus adicional.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

9.8. Caso sejam identificadas inconformidades, defeitos, avarias ou divergências em relação às especificações exigidas, a Administração poderá recusar, no todo ou em parte, os materiais entregues, devendo a contratada proceder à substituição dos itens rejeitados no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, sem quaisquer ônus adicionais.

9.9. A contratada deverá assegurar garantia mínima contra defeitos de fabricação, comprometendo-se a substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, quaisquer materiais que apresentem vícios ou falhas durante o período de garantia dos produtos.

9.10. A contratada deverá observar rigorosamente os prazos estabelecidos, sendo responsável por eventuais atrasos na entrega, os quais poderão ensejar a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente e no instrumento contratual.

9.11. Durante a execução, a contratada deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como cumprir integralmente as obrigações assumidas, sujeitando-se à fiscalização da Administração, que poderá, a qualquer tempo, verificar a conformidade da execução do objeto.

10. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS:

10.1. Não será necessário a apresentação de amostras físicas dos itens, contudo é indispensável, para o vencedor, a apresentação de catálogos contendo as informações técnicas e imagens dos itens ofertados.

10.2. Ao vencedor será condição de habilitação à apresentação de catálogo dos produtos licitados, com a finalidade de realizar a verificação real do produto, no que diz respeito a sua durabilidade, desempenho, qualidade ou funcionalidade.

10.3. Os catálogos deverão ser enviados através da plataforma utilizada para a licitação, onde serão analisados, e em caso de aprovação, será expedido ofício pelo titular da pasta aprovando os itens do catálogo, em até 5 (cinco) dias úteis após a ciência de seu recebimento; ou em caso de reprovação, solicitação de substituição dos itens.

11. DA FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO.

11.1 Indicação de instrumento de formalização: A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente, observada a legislação municipal.

11.2 Prazo de vigência da contratação: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que mantida a vantajosidade dos preços registrados e mediante anuência dos fornecedores, totalizando, assim, até 24 (vinte e quatro) meses, conforme o artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 11.3** A renovação da Ata deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, dentro do prazo de vigência original, podendo incluir a revisão dos quantitativos registrados, desde que prevista em edital e mantida a vantagem econômica para a Administração.
- 11.4** A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e a Lei Complementar municipal nº 190/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 11.5** Poderão ser formalizados contratos oriundos da ata de registro de preço e estes terão vigência de 12 (doze) meses, com possibilidade de renovação conforme disposto nos Art. 107 da Lei 14.133/2021 e o Art. 77, Inciso II da Lei Complementar 190/2023.

12. MODELO DE GESTÃO

12.1. A Gestão e Fiscalização do Contrato serão realizadas por servidores a serem designados por ato do Secretário Municipal de Esporte e Lazer, ordenador da despesa, dando-se preferência aos indicados no Termo de Referência, salvo disposição em contrário, para tanto, segue indicação:

12.1.1. **Indicação de gestor:** Eliedson Ferreira Lopes

12.1.2. **Indicação de fiscal:** Gleison Raniele Lima e Silva

12.1.3. **Forma de comunicação:** As comunicações entre a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, através do gestor ou fiscal do contrato, e a contratada devem ser realizados por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observadas as competências previstas na Lei Complementar municipal nº 190/2023 e na Lei Federal nº 14.133/2021.

13. PRAZO PARA INÍCIO DA ENTREGA DO OBJETO

13.1. A Empresa Contratada deverá proceder à entrega do objeto deste Termo de Referência, nas quantidades solicitadas nas devidas autorizações de fornecimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar do dia subsequente da data de emissão da ordem de fornecimento.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

14.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

14.4. Atender as determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

14.5. Manter a regularidade jurídica, econômica, financeira e fiscal, bem como sua qualificação técnica, durante toda a execução do Contrato, bem como cumprir fielmente todas as disposições constantes no Termo de Referência, no Edital de licitação e no Contrato.

14.6. Manter os dados de contato e representação devidamente atualizados perante a Contratante, em especial aqueles relativos ao preposto e endereços físicos e eletrônicos.

14.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.8. Submeter-se à fiscalização da Contratante e designar preposto para atender as solicitações da Contratante na execução do contrato;

14.9. Manter os dados de contato e representação devidamente atualizados perante a Contratante, em especial aqueles relativos ao preposto e endereços físicos e eletrônicos.

14.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.12. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF, e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

14.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

14.14. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

14.15. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

14.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

14.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133, de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

15.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, a Contratante deverá ainda:

- 15.1.1. Emitir Nota de Empenho;
- 15.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 15.1.3. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar suas obrigações de acordo com as determinações do Termo de Referência, e do Contrato;
- 15.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, com os termos de sua proposta comercial e com a legislação vigente;
- 15.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da execução do serviço, na forma do contrato;
- 15.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo notificar a contratada sobre eventuais alterações destas condições;
- 15.1.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor designado pela Contratante/Solicitante.
- 15.1.8. Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;
- 15.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 15.1.10. Comunicar, por escrito, à Contratada as eventuais irregularidades observadas na execução do contrato para adoção das providências saneadoras.

15.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. PREVISÃO DE PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

- 16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- i. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - ii. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - iii. der causa à inexecução total do contrato;
 - iv. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- v. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - vi. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - vii. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - viii. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 16.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 16.3. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 16.4. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 16.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens "e" a "n", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave (§ 5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.6. Multa moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 16.7. Multa Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 16.8. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §§ 5º e 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.9. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §§ 5º e 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.10. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis foram superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §§5º e 8º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.12. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 16.13. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure a contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 16.14. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021):
- i. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - ii. as peculiaridades do caso concreto;
 - iii. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- iv. os danos que dela provierem para o Contratante;
- v. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

16.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.17. Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidóneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16.19. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

17. FORMA DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado após o recebimento definitivo do material, em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar do atesto da Fatura/Nota Fiscal.

17.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

17.3. Será considerada data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

17.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18. CONDIÇÕES DE REAJUSTE

18.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

18.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados com base na aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), mediante solicitação do contratado ou por iniciativa da Administração Pública.

18.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

18.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier(em) a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral do Município, conforme indicação constante na solicitação de despesa em anexo.

Ação: 2.32 - PROMOÇÃO DE GRANDES EVENTOS E CIRCUITOS ESPORTIVOS

Natureza da Despesa: 1238 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Ação: 2.31 - EXPANSÃO E MANUTENÇÃO DE PROJETOS DE INCENTIVO À PRÁTICA ESPORTIVA

Natureza da Despesa: 1234 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Ação: 2.34 - APOIO INSTITUCIONAL A ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS - SESPORTE

Natureza da Despesa: 1710 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

20. GARANTIA CONTRATUAL

20.1. Não será exigida garantia contratual para a presente contratação.

21. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 21.1. A contratação deverá observar, no que couber, critérios de sustentabilidade, visando à redução de impactos ambientais e à promoção do uso racional de recursos.
- 21.2. Sempre que possível, deverão ser fornecidos materiais esportivos com maior durabilidade, resistência e potencial de reutilização, de modo a minimizar a geração de resíduos. Os fornecedores deverão adotar boas práticas ambientais relacionadas aos processos de fabricação, acondicionamento e transporte dos produtos.
- 21.3. A Administração, por sua vez, adotará medidas para minimizar impactos ambientais, tais como: planejamento das aquisições por meio do Sistema de Registro de Preços, evitando estoques excessivos e desperdícios; controle e monitoramento do consumo dos materiais; incentivo ao uso racional durante as atividades esportivas; adequada armazenagem para preservação da vida útil dos itens; e reaproveitamento dos materiais em outras ações institucionais sempre que possível.
- 21.4. Adicionalmente, a Administração deverá promover a destinação ambientalmente adequada dos materiais inservíveis, em conformidade com a legislação vigente, podendo, quando aplicável, incentivar práticas de reciclagem ou descarte responsável.

Higo Rafael Gomes da Costa
Diretor Financeiro

Vivaldo Dantas de Farias Neto
Secretário Municipal Interino de Esporte e Lazer

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 03/2026 - SESPORTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.000044/2026-83

SESSÃO PÚBLICA: XX/XX/20XX, ÀS XXHXXMIN.

LOCAL: XXXX

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:						
RAZÃO SOCIAL:						
CNPJ:						
INSC. EST.:						
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()						
ENDEREÇO:						
BAIRRO:			CIDADE:			
CEP:			E-MAIL:			
TELEFONE:			FAX:			
CONTATO DA LICITANTE:			TELEFONE:			
BANCO DA LICITANTE:			CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:			
Nº DA AGÊNCIA:						
ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.						
TOTAL POR EXTENSO:						

A EMPRESA: DECLARA QUE:

- 1 Estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas.
- 2 Validade da proposta: 90 (noventa) dias.
- 3 Prazo de início de fornecimento/execução dos serviços de acordo com o estabelecido no Termo de Referência (Anexo I) do edital desse processo.
- 4 Que **não possui** como sócio, gerente e diretores, servidores da **Prefeitura Municipal de Mossoró/RN**, e ainda cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau.

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA Nº XXX/2026 DE REGISTRO DE PREÇO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o 44.647.442/0001-08, com sede na Avenida Jerônimo Dix-Neuf Rosado, neste ato representado(a) pelo Secretário(a) VIVALDO DANTAS DE FARIAS NETO, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS nº XX/2026 - **SESPORTE**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar Municipal nº 190/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto Formação de Ata de Registro de Preços para aquisição de materiais esportivos destinados ao atendimento das práticas esportivas promovidas e apoiadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Mossoró, especificados(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº 03/2026 - **SESPORTE**, que é parte integrante desta Ata, assim com as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: xxxxxxxxxxxxxxxx						
CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxx		Telefone: xxxxxxxxxxxx		Email: xxxxxxxxxxxx		
Endereço: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx						
Representante: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)

Valor Total: R\$ xxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx)

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata, quando for o caso.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, exceto nos casos previstos no art. 17, §5º da Lei Municipal 190 de 2023; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da última assinatura eletrônica, ou em caso de assinatura manuscrita, da data da homologação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 No ato da prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, indicando expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

5.3 Excepcionalmente, caso as quantidades registradas se esgotem antes do término da vigência original e comprovada a vantajosidade, poderá ser antecipada a prorrogação da ata, limitada a uma única vez por período igual ao inicialmente pactuado.

5.4 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.5 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 5.6.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
- 5.6.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.6.2.1 Mantiverem sua proposta original.
- 5.6.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.7 O registro a que se refere o item 5.6.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.8 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.9 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.6.2.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.9.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e
- 5.9.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.10 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.11 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.11.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.12 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 5.13 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.9 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.14 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.6.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:
- 5.14.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.14.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.15 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.9.
- 7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços,

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462/2023, bem como no artigo 23, § 2º, do Decreto Municipal nº 7.539, de 2026; ou
- 9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 9.4.1 Por razão de interesse público;
- 9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Decreto nº 11.462/2023 e nos artigos 22, § 3º e 23, § 4º, ambos do Decreto Municipal nº 7.539, de 2026.

10 DAS PENALIDADES

- 10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.
- 10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023; art. 5º, inc. XIII e XIV, do Decreto Municipal nº 7.539, de 2026), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023; art. 6º, inc. IX, do Decreto nº 7.539, de 2026).
- 10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 11.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Mossoró – RN, xx de xxxxxx de 20XX.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

FORNECEDOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N.º XX/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX, NOS TERMOS DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2026 SESPORTE.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER ,, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.647.442/0001-08, com sede na Avenida Jerônimo Dix-Neuf Rosado, neste ato representado(a) pelo Secretário(a) VIVALDO DANTAS DE FARIAS NETO, nomeado(a) pela Portaria nº xx de xxxxxx de xxxx.

CONTRATADO: _____, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º _____, estabelecido [inserir endereço completo], representado pelo seu [inserir cargo], Senhor (a) [inserir nome completo], portador (a) do CPF (MF) n.º _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social]

Os CONTRATANTES têm entre si justos e avençados, e celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de materiais esportivos destinados ao atendimento das práticas esportivas promovidas e apoiadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Mossoró.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do contratado;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da última assinatura, na forma do artigo 77 da Lei Complementar Municipal nº 190, de 2023, e do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. Será admitida prorrogação, desde que mantida a vantajosidade, conforme os termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1** São obrigações do Contratante:
- 8.2** Emitir Nota de Empenho;
- 8.3** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 8.4** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar suas obrigações de acordo com as determinações do Termo de Referência, e do Contrato;
- 8.5** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, com os termos de sua proposta comercial e com a legislação vigente;
- 8.6** Pagar à Contratada o valor resultante da execução do serviço, na forma do contrato;
- 8.7** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo notificar a contratada sobre eventuais alterações destas condições;
- 8.8** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor designado pela Contratante/Solicitante.
- 8.9** Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;
- 8.10** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 8.11** Comunicar, por escrito, à Contratada as eventuais irregularidades observadas na execução do contrato para adoção das providências saneadoras.
- 8.12** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1.** Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, a Contratada deverá ainda:
- 9.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 9.3.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 9.4.** Atender as determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 9.5.** Manter a regularidade jurídica, econômica, financeira e fiscal, bem como sua qualificação técnica, durante toda a execução do Contrato, bem como cumprir fielmente todas as disposições constantes no Termo de Referência, no Edital de licitação e no Contrato.
- 9.6.** Manter os dados de contato e representação devidamente atualizados perante a Contratante, em especial aqueles relativos ao preposto e endereços físicos e eletrônicos.
- 9.7.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.8.** Submeter-se à fiscalização da Contratante e designar preposto para atender as solicitações da Contratante na execução do contrato;
- 9.9.** Manter os dados de contato e representação devidamente atualizados perante a Contratante, em especial aqueles relativos ao preposto e endereços físicos e eletrônicos.
- 9.10.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.11.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.12.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF, e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.14. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.15. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para assinar o Termo de Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5 O CONTRATANTE poderá ainda:

12.5.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.5.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

12.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Unidade Gestora deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Despesa
XXXXXXXXXX XXXXXXXXXX XXXXXXXX
Fonte:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Lei Municipal 190 de 2023, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES:

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela Lei Municipal 190 de 2023 e pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mossoró - Estado do Rio Grande do Norte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

17.2. Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do Pregão Eletrônico nº XXXX, para que produza os seus efeitos de direito.

Mossoró – RN, ____/____/____.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

RG:

NOME:

CPF:

RG: